

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO VALE DO SINOS - SINCONTECSINOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Sinos - SINCONTECSINOS, com sede e foro em São Leopoldo – Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como base territorial os municípios de: São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Campo Bom, Esteio, Sapucaia do Sul, Montenegro, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara, Três Coroas, Igrejinha, Rolante, Parobé, Portão, Nova Hartz, Pareci Novo, Brochier, Maratá, Harmonia, Capela de Santana, sendo constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos contabilistas – formada por Contadores e Técnicos em Contabilidade.

§ único – A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;
- b) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos de acordos coletivos de trabalho de componentes da categoria, no âmbito de sua representação;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria;
- e) instituir e arrecadar contribuições dos associados segundo as decisões adotadas pela Assembléia Geral e nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter bolsa de colocação e empregos;
- g) instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, designando por deliberação de diretoria, os seus dirigentes;

- h) criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na constituição do País e nas Leis Vigentes;
- b) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- c) promover conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover ou colaborar para o aprimoramento cultural do associado através de cursos, conferências, palestras, conclaves e manter convênios com escolas ou cursos regularmente constituídos;
- e) manter o serviço de homologação de acordos rescisórios de contrato de trabalho;
- f) promover a defesa das prerrogativas profissionais dos contabilistas.

Artigo 4º - Ao Sindicato é vedado:

- a) permitir qualquer forma de propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses nacionais bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;
- b) autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) exercer atividade diversa das previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político - partidário;
- d) remunerar o exercício de cargos eletivos;
- e) ceder gratuitamente ou de forma remunerada de sua sede à entidade de índole político – partidária.

§ único - Fica ressalvada a hipótese em que, para o exercício do mandato, tiver o associado do Sindicato de se afastar do seu trabalho, neste caso cumprindo-se o que dispõe a respeito a lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A todo o participante da categoria profissional de contabilista, formada por Contadores e Técnicos em Contabilidade, caso satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, salvo falta de idoneidade.

Artigo 6º - Dividem-se os associados em:

I - Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II - Efetivos – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruídos com os seguintes elementos: menção do nome por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, categoria e registro no CRC, residência, estabelecimento onde trabalha e série da carteira profissional ou documento equivalente;

III - Beneméritos – aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doação ou legado;
- c) contribuindo através de obras relevantes.

§ único - Na sede do Sindicato será mantido livro de registro dos associados ou fichas equivalentes, onde constarão, além do número de matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos inscritos.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;
- b) requerer, com número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados, com direito a voto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
- d) recorrer à autoridade competente dentro de trinta (30) dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições deste Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral da entidade.

§ único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - Perderá a qualidade e direitos de associados aquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato, exceto nos seguintes casos:

- a) aposentadoria;
- b) desemprego;
- c) convocação para a prestação obrigatória do serviço militar.

§ único - Nos casos relacionados nas letras “a” a “c” deste, os associados não perderão os respectivos direitos sindicais, embora fiquem isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, os que se acharem nas condições das letras “b” e “c”, exercer cargos na entidade ou serem representantes da categoria profissional.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições sociais;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;
- d) comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizadas ou patrocinadas pelo Sindicato;
- e) tratar com respeito adequado aos titulares dos cargos eletivos do Sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;
- f) cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as instruções emanadas da Diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;
- g) comunicar a Diretoria a eventual alteração de seu endereço.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ segundo - Serão eliminados do quadro social os associados que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade.

Artigo 11º - As penalidade serão impostas pela Diretoria.

§ **primeiro** – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, o qual poderá articular por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação;

§ **segundo** – A simples manifestação da maioria da Diretoria ou da Assembléia Geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto;.

§ **terceiro** – A aplicação de penalidade não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

Artigo 12º - Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que sejam considerados reabilitados, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 13º - São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- a) ter o associado mais de um (01) ano de inscrição no quadro social e mais de dois (02) anos de exercício da profissão;
- b) ser maior de dezoito anos (18);
- c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até trinta (30) dias antes das eleições.

§ **primeiro** – Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional:

- a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

- c) os que não puderem exercer o direito de voto;
- d) os que forem empregados do Sindicato ou de entidade de grau superior;
- e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- f) os que tenham sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) os que tenham sido destituídos de cargos administrativos de representação sindical.

§ segundo – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (03) anos, tendo como início o primeiro (1º) dia útil do mês de agosto, seguinte às eleições;

§ terceiro – É vedada reeleição para o cargo de Presidente para o período imediato á conclusão do segundo (2º) mandato;

§ quarto – A aceitação de cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

Artigo 14º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias, e no mínimo de trinta (30) dias, que antecedem o termino do mandato em vigor.

Artigo 15º - O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável quando do ato de votar;
- c) pela verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) pela utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 16º - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ primeiro - A cédula única deverá ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ segundo – As chapas registradas, deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (01), obedecendo a ordem do registro;

§ **terceiro** – Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e respectivos suplentes a cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Artigo 17º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias, e mínima de trinta (30) dias da realização do pleito.

§ **primeiro** – O edital, cuja cópia deveser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções, se existentes, deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para este fim.

§ **segundo** – Em igual prazo deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que conterà as seguintes informações:

I – nome e entidade sindical em destaque;

II – prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III – referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;

IV – datas, locais e horários de votação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 18º - A Assembléia Geral até quarenta (40) dias que antecedem às eleições, elegerá uma Comissão Eleitoral composta de três (03) membros e respectivos suplentes, à qual competirá coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito.

§ **primeiro** – Os membros da Comissão devem satisfazer a todos os requisitos estabelecidos no artigo 13º e seus parágrafos;

§ **segundo** – É facultado a cada chapa registrada a designação de um fiscal para servir junto à Comissão, acompanhando os trabalhos desta, até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhes assegurado o acesso aos dados cadastrais;

§ **terceiro** – No caso de vir algum membro da comissão ou suplente integrar a chapa concorrente as eleições, este deverá renunciar ao cargo ocupado na Comissão no prazo de cinco (05) dias que seguirem ao registro daquela.

Artigo 19º - São Prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- a) livre acesso a todas as dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;
- b) o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- c) solicitar à diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

Artigo 20º - Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais deste Estatuto e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 21º - O prazo para o registro de chapas será de dez (10) dias contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital, de que trata o § segundo do Artigo 17º.

§ **primeiro** – O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada;

§ **segundo** – Para efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo, oito (08) horas, permanecendo em sua sede pessoa habilitada para atender aos interessados;

§ **terceiro** – O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos;
- b) cópia da carteira profissional do contabilista;

§ **quarto** – O Presidente do Sindicato fica obrigado a fornecer dentro de cinco (05) dias úteis, contados do ingresso do requerimento, a relação dos associados em condições de votar.

Artigo 22º - Será recusado o Registro de chapas que não apresentarem o número total dos candidatos efetivos aos cargos a serem providos e de igual número dos respectivos suplentes.

§ **único** – Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada, poderá ser sanada mediante a concessão de um prazo de setenta e duas (72) horas para este fim, sob pena de recusa do registro.

Artigo 23º - Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ **primeiro** – No prazo de cinco (05) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação utilizado para publicação do edital de convocação da eleição e, declara aberto o prazo de cinco (05) dias para impugnação de candidaturas;

§ **segundo** – Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

§ **terceiro** – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos;

Artigo 24º - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de cinco (05) dias e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 25º - O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco (05) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ **primeiro** – A impugnação somente poderá versar as causas da inelegibilidade prevista na legislação vigente e no Estatuto da entidade, e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria;

§ **segundo** – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações e os candidatos;

§ **terceiro** – Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de cinco (05) dias para apresentar contra - razões, que serão apreciadas pela Comissão Eleitoral;

§ **quarto** – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 26º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Colégio Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas correspondentes.

Artigo 27º - A votação deverá ter duração mínima de seis (06) horas contínuas, observando o horário previsto no edital de convocação, podendo ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado a totalidade dos eleitores.

Artigo 28º - O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados que acorrerem às eleições regularmente convocadas, e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 29º - Ao associado presente em cidade compreendida na base territorial do Sindicato, onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes regras:

I – o eleitor datilografará o número correspondente ao registro da chapa em papel branco, sem qualquer marca que permita identificação, colocando-a em sobrecarta comum opaca;

II – a sobrecarta, depois de fechada, será colocada em outra maior, em cujo verso deverá constar o nome por extenso em letra de forma, assinatura, número de matrícula e o endereço do eleitor;

III – a sobrecarta maior será remetida com antecipação, de modo a chegar ao Sindicato até o momento de iniciar a votação direta, condição de validade para a sua inclusão na votação.

§ **primeiro** – Com base nos dados constantes do verso da sobrecarta, será elaborada a lista dos votantes por correspondência, verificando-se a aptidão dos eleitores, para o exercício do voto, a conferência de assinaturas com as existentes no Sindicato, de tudo fazendo-se o registro em ata;

§ **segundo** – Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde for instalada a mesa eleitoral.

Artigo 30º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de dez (10) dias, contados da realização do pleito ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

II – que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste Estatuto ou legislação vigente;

III – que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

IV – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

V – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa correspondente.

§ único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o numero de votos for igual ao superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Artigo 31º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 32º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação do desfecho anulatório.

Artigo 33º - Competirá ao Colégio Eleitoral decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de prova e as contra – razões do recorrido.

Artigo 34º - Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente, mediante assinaturas lançadas no livro de atas na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

§ único – Ao empossar-se ao cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Artigo 35º - Não se verificando, quando do término dos mandatos, a posse dos novos dirigentes, caberá à Assembléia Geral, por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma Junta Governativa Provisória, composta de três (03) associados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes para, no prazo de noventa (90) dias, promover a regularização das atividades do Sindicato.

Artigo 36º - Os Prazos referidos neste Estatuto serão computados, excluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37º - A Assembléia Geral é órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Artigo 38º - As Assembléias Gerais serão:

I – Ordinárias: quando convocadas para deliberar a respeito de:

- a) previsão orçamentária;
- b) prestação de contas de exercício social e relação da Diretoria;

- c) eleição da Comissão Eleitoral;
- d) estabelecer mensalidades e fixar a Contribuição Confederativa nos termos do inciso quarto, artigo oitavo da Constituição Federal.

II – Extraordinárias: para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Artigo 39º - As Assembléias serão convocadas em Edital, em jornal de grande circulação, com antecedência de até cinco (05) dias se ordinárias, e até três (03) dias, se extraordinárias, com indicação de data, hora, local e a ordem do dia que limita a matéria em discussão e deliberação, em primeira e segunda convocação, observando o intervalo de trinta minutos de uma a outra chamada.

Artigo 40º - A Assembléia Geral Extraordinária, somente poderá debater e deliberar sobre os temas referidos na sua convocação.

Artigo 41º - As deliberações das Assembléias Gerais, quando for o caso, as condições referidas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos seguintes casos que exigem quorum especial:

- a) para a dissolução do Sindicato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados aptos para o voto;
- b) para a reforma do Estatuto: por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia Geral;
- c) para o pronunciamento sobre a instituição de instância nos dissídios coletivos e autorizar a celebração de dissídios ou convenção coletiva: por decisão de maioria absoluta dos associados habilitados, em primeira convocação e por dois terços (2/3) dos votos dos presentes em segunda convocação;
- d) para a perda de mandato: por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Artigo 42º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) compra e alienação de imóveis;
- b) eleição de associados para representação da respectiva categoria;
- c) aprovação da prestação de contas da Diretoria;

- d) julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Representantes.

Artigo 43º - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) por convocação do presidente ou pela maioria da Diretoria;
- b) por requerimento de vinte por cento (20%) dos associados habilitados a votar, sendo indispensável a justificativa do pedido.

Artigo 44º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral, requerida pela maioria da Diretoria ou pelos associados, na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada do requerimento.

§ **único** – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de quinze (15) dias, a Assembléia Geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dos que a requererem.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 45º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de sete (07) membros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ **único** – A Diretoria compor-se-á de presidente, 1º Vice - Presidente, 2º Vice – Presidente, 1º e 2º Diretor – Secretário, 1º e 2º Diretor – Financeiro e respectivos Suplentes em mesmo número.

Artigo 46º - À Diretoria compete:

Dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada neste Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada.

Artigo 47º - Ao Presidente compete:

- a) dirigir e administrar o Sindicato;
- b) representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais;

- c) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários;
- d) convocar as eleições sindicais prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;
- e) constituir procuradores para a defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;
- f) assinar conjuntamente com o Diretor – Financeiro os documentos da gestão financeira, quando for o caso;
- g) rubricar os livros sociais;
- h) ordenar as despesas autorizadas;
- i) nomear funcionários consoantes às necessidades dos serviços;
- j) organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre, para apreciação;
- k) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até trinta (30) dias antes do término do ano civil;
- l) representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante os órgãos de imprensa em geral;
- m) representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos.

Artigo 48º - Ao 1º Vice - Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional.

Artigo 49º - Ao 2º Vice - Presidente compete:

- a) zelar pelo cumprimento das normas do exercício profissional;
- b) zelar pela observância do Código de Ética do Contabilista;

- c) promover estudos para a elaboração da Tabela Mínima de Honorários Profissionais;
- d) estudar e dar parecer sobre denúncias que envolvam infrações sobre as normas do exercício profissional;
- e) zelar pela observância das prerrogativas profissionais;
- f) substituir o primeiro Vice – Presidente em seus eventuais impedimentos.

Artigo 50º - Ao Diretor – Secretário compete:

- a) preparar a correspondência corrente no Sindicato;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;
- d) redigir e ler atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) coordenar a área de pessoal do Sindicato.

Artigo 51º - Ao 2º Diretor – Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos.

Artigo 52º - Ao Diretor – Financeiro compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) coordenar os serviços relativos a boa conservação da sede do Sindicato, bem como a regularidade dos tributos, seguros e locações;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais;
- f) recolher o dinheiro do Sindicato a bancos autorizados pela Diretoria;
- g) coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato.

Artigo 53º - Ao 2º Diretor – Financeiro compete:

- a) substituir o 1º Diretor – Financeiro em seus eventuais impedimentos.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54º - O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira.

§ único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais e sobre as despesas extraordinárias;
- b) reunir-se ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente quando for necessário;
- c) pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato;
- d) dar parecer sobre o exercício financeiro.

Artigo 55º - O parecer sobre as demonstrações contábeis anuais deverá figurar na “ordem do dia” da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 56º - O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) das contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- b) da contribuição confederativa, segundo às decisões da Assembléia Geral;
- c) das contribuições dos associados, segundo as decisões da Assembléia Geral;
- d) das doações, subvenções e legados;
- e) dos bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;
- f) dos aluguéis de imóveis e dos juros de títulos de renda e depósitos bancários;
- g) de multas e de outras rendas eventuais auferidas.

§ **único** – Dependerá de prévio pronunciamento da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, a fixação da contribuição mensal referida na letra “c” deste artigo, segundo proposta de Diretoria.

Artigo 57º - As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Artigo 58º – Caberá ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes na ordem em que figurarem na chapa de eleições e de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ **primeiro** – Ocorrendo renúncia e substituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto, na ordem indicada;

§ **segundo** – Tratando-se de renúncia do Presidente, será esta notificada por escrito, ao 1º Vice – presidente, para que promova reunião da Diretoria, junto com o Conselho Fiscal, para tomar ciência do ocorrido, dentro de quarenta e oito (48) horas;

§ **terceiro** – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o 1º Vice – Presidente, ou se este também renunciar, o 2º Vice – Presidente na enumeração feita neste Estatuto;

§ **quarto** – Verificada a renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente resignatário, convocar a Assembléia Geral para a escolha de uma Junta Governativa Provisória, constituída de três (03) associados aptos para o exercício do voto.

Artigo 59º - Caberá à Junta Governativa eleita, na hipótese do artigo 35º, como na renúncia coletiva da Diretoria, adotar as providências necessárias para a realização de eleições dentro do prazo de noventa (90) dias.

Artigo 60º - O Presidente e os demais titulares de cargos de Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação das disposições deste Estatuto;
- c) abandono de cargo.

§ **primeiro** – A suspensão ou destituição de cargos administrativo será decidido pela Assembléia Geral, sendo antecedida de notificação que assegure ao acusado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ **segundo** – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas do órgão do Sindicato.

Artigo 61º - A convocação do suplente ou substituto será obrigatória quando o titular ausentar-se por mais de três (03) dias.

Artigo 62º - O membro da Diretoria que abandonar o cargo, ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical ou representação profissional durante cinco (05) anos.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 63º - Em caso de dissolução do Sindicato, quer por ato do Governo, observando o disposto no artigo 556 da Consolidação das Leis do Trabalho e seu parágrafo único, quer por decisão da Assembléia Geral, o seu patrimônio líquido terá a sua destinação decidida pela própria Assembleia.

§ único – O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, deverá ser destinado à entidade que vier a ser constituída na forma da Lei, sendo tal entrega condicionada a prévio Balanço, acompanhado de Inventário Analítico.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 64º - O Presente Estatuto, com sua redação final aprovada em Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada, conforme disposições estatutárias, entra em vigor a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral do dia 29 de fevereiro de 2008.

Maria do Socorro da Cruz Bittencourt
Presidente

Beatriz Regina da Silva
Secretária